



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no quadro de avisos da

LEI MUNICIPAL Nº. 931/2013

Câmara, em 01 / 09 / 2013

*Luís Roberto*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no mural em  
26/09/13  
*Kiketo*  
Servidor Público

**Institui o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FMADM, e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FMADM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de apoiar investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, a ser constituído pelos recursos oriundos do Fundo e de outras fontes.

**Art. 2º** Constituirão recursos do FMADM:

- I - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - repasses de instituições financeiras nacionais e internacionais;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- V - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes ou não comprovados, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- VI - saldos de exercícios anteriores;
- VII - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

**§ 1º** A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 2º** A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a conta única do Município.

**§ 3º** Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão mantidos na conta única do Município, no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES e movimentados mediante autorização do Ordenador de Despesas do município.

**Art. 3º** O FMADM fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Infraestrutura Urbana - SEMPLA e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

**Art. 4º** O FMADM deve atender aos requisitos legais previstos na Lei Complementar Estadual Nº 712/13 e respectivo decreto regulamentador.

**Art. 5º** Compete à Secretaria de Estado, diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento das ações nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, conforme previsto na Lei Complementar Estadual Nº 712/13.

**Art. 6º** Nos planos de trabalho do município, incentivados por esta Lei e em sua respectiva comunicação institucional deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM e do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FMADM.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2013 e 2014, crédito especial com recursos provenientes dos valores repassados pelo Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, necessário ao cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** Ficam criados no orçamento de 2013 os elementos orçamentários, a seguir:

006 – Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e de Infraestrutura Urbana

500 – Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FMADM

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0040 – Desenvolvimento Municipal

1.122 – Apoio ao Desenvolvimento Municipal

006500.1545100401.122

33903000000 – Material de Consumo

33903600000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

44905100000 – Obras e Instalações

44905200000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos – 100000000 – Recursos Ordinários.

**Art. 8º** Ficam autorizadas as alterações no Orçamento, LDO e PPA, necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de setembro de 2013.

  
**MARIA DULCE RUDIO SOARES**  
Prefeita Municipal de Fundão/ES

  
**CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSI**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos